

# A estrutura da União Europeia

Dora Resende Alves<sup>1</sup>

*“25 de Março de 1957 é uma data fundamental na História da Europa”*  
– Paul-Henri Spaak

## Resumo

A estrutura da União Europeia resulta da forma como os seus sistemas institucional, jurídico e jurisdicional foram desenhados pelos “pais fundadores” e se manteve, adaptou e evoluiu ao longo do pouco mais meio século da era de paz na Europa que inaugurou. Das Comunidades Europeias passou-se à União Europeia, pois só com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa se passou a poder falar apenas de uma União Europeia a que ainda se adiciona a Comunidade Europeia da Energia Atômica.

**Palavras-chave:** Comunidades europeias. União Europeia. Instituições.

## Abstract

The structure of the European Union results from the way their systems institutional, legal and judicial systems were designed by the “founding fathers” and remained, adapted and evolved over just over half century of peace in Europe who inaugurated. European Communities passed to the European Union, because only with the entry into force of the Lisbon Treaty is now able to speak only of a European Union that still adds the European Atomic Energy Community .

**Keywords:** European Communities. The European Union. Institutions.

## A evolução europeia comunitária

A Paz de Vestefália (Westfalen, na Alemanha) que, em 24 de outubro de 1648, pela publicação dos Tratados de Münster e Osnabrück<sup>2</sup>, pôe fim à Guerra dos Trinta Anos, compreendia cláusulas territoriais, constitucionais e religiosas. Os tratados de Vestefália lançaram as bases de uma organização da Europa Central, que subsistiu nas suas grandes linhas até às conquistas da Revolução Francesa e de Napoleão, num sentido de atomização.

Só 300 anos depois se enfrenta na Europa, por sua própria determinação, uma nova tarefa de integração. Não importa se o ritmo é mais ou menos acelerado se a intenção é firme e a continuidade segura. O compromisso é exigente porque os Estados devem chegar a sacrificar uma parte do que tem sido entendido como domínio exclusivo da sua soberania em prol de um interesse coletivo<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Mestre em Direito e Professora Auxiliar Convidada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique: Doutoranda em Direito.

<sup>2</sup> As negociações para chegar à paz tiveram início em 1644 em Münster (Tratado de 8 de setembro de 1648) e Osnabrück (Tratado de 6 de agosto de 1648) e demoraram cerca de quatro anos.

<sup>3</sup> PÉREZ SÁNCHEZ, Guillermo Á. *El proceso de integración comunitário ....* 2007, p. 1.







da Constituição Europeia com todos os Protocolos e Declarações anexos em 465 páginas aconteceu no JOUE C 310 de 16 de janeiro de 2005. Porém, não tendo sido ratificado por todos os Estados signatários, o projeto foi abandonado.

Uma última revisão ao direito comunitário originário em vigor surgiu o Tratado de Lisboa<sup>20</sup>. O Tratado de Lisboa é uma verdadeira revisão ao Tratado da Comunidade Europeia e ao Tratado da União Europeia. Nessa medida, só pode ser lido com permanente referência aos textos anteriores, aos quais reporta correções e acrescentos. Suprime, altera e acrescenta muitos artigos. Como tratado de revisão aos anteriores, mantém a dualidade dos tratados principais: o Tratado da União Europeia e o Tratado da Comunidade Europeia (este renomeado para Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)). O Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia foi assinado pelos líderes europeus acompanhados pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros respectivos<sup>21,22</sup>, em Lisboa, em 13 de dezembro de 2007, e publicado no JOUE C 306, de 17 de dezembro de 2007 (2007/C 306/01, pp. 1 a 271)<sup>23</sup>. Acrescem uma multiplicidade de protocolos, declarações e anexos ao Tratado que, com o mesmo valor jurídico<sup>24</sup>, demonstram quão difícil é tornar consensual um texto, mantendo-se afinal consagradas diferenças radicadas em díspares evoluções históricas dos múltiplos Estados membros da Europa comunitária<sup>25</sup>. Na realidade,

---

A França e a Holanda pronunciaram-se contra por referendo na primavera de 2005. O Luxemburgo aprovou por referendo em 10 de julho de 2005, ficando como o 13.º país a ratificar. Em 5 de dezembro de 2006, o 16.º país a ratificá-lo foi a Finlândia.

<sup>20</sup> Com esta designação nos termos do próprio artigo 7.º do Tratado de Lisboa.

<sup>21</sup> De entre eles seis mulheres, apenas uma delas Chefe de Estado, Angela Merkel.

<sup>22</sup> Com exceções, nomeadamente do Reino Unido, apenas representado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, David Miliband, cujo Primeiro-Ministro, Gordon Brown, não esteve presente e só assinaria o documento da parte da tarde, e do Chefe de Estado francês, Nicolas Sarkozy, acompanhado do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Bernard Kouchner, mas também do Primeiro-Ministro François Fillon.

<sup>23</sup> Publicado nas línguas oficiais da CE nos termos do então artigo 314.º do TCE (hoje artigo 55.º do TUE). Depois de retificações no JOUE C 111 de 6 de maio de 2008, 2008/C 111/18, pp. 56 a 62, foi já publicada versão consolidada no JOUE C 115 de 9 de maio de 2008 (2008/C 115/01). Última retificação no JOUE L 378 de 27 de fevereiro de 2007, pp. 3 e 4, com publicação no Diário da República n.º 12 de 17 de janeiro de 2012, Aviso n.º 1/2012 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, reproduz esta 5.ª Ata de Retificação do Tratado de Lisboa (pp. 210 a 212).

Ratificação portuguesa pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2008 e Decreto do Presidente da República n.º 31/2008 de 19 de maio, DR n.º 96, 1.ª série, p. 2703. Pela Portaria n.º 1624/2007 de 26 de dezembro, publicada no Diário da República n.º 248, 1.ª série, foi lançada em circulação uma carta inteira comemorativa do Tratado de Lisboa, pelos CTT – Correios de Portugal.

<sup>24</sup> Artigo 51.º do TUE. Anterior artigo 311.º do TCE.

<sup>25</sup> Como se disse, sem prejuízo de o direito comunitário, como direito das comunidades europeias, ter cedido lugar ao Direito da União Europeia, o termo “comunitário” continua a ser utilizado, na medida em que o termo europeu nem sempre se mostra adequado. Embora muitas vezes substituída pela expressão “da União” nos Tratados, ainda assim a utilização da palavra “comunitário” continua nos textos e na doutrina. A título de exemplo, a *Declaração* n.º 17 *sobre o primado do direito comunitário* anexa aos Tratados.























